



3.1.1. EMPRESA VENCEDORA

3.1.1.1. Razão Social: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA]

3.1.1.2. CNPJ:

3.1.1.3. Endereço:

3.1.1.4. Representante Legal:

3.1.1.5. CPF:

3.1.1.6. Cargo:

3.1.1.7. Telefone/E-mail:

3.1.2. DEMAIS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS

3.1.2.1. Razão Social:

3.1.2.2. CNPJ:

3.1.2.3. Endereço:

3.1.2.4. Representante Legal:

3.1.2.5. CPF:

3.1.2.6. Cargo:

3.1.2.7. Telefone/E-mail:

3.2. Os dados completos e atualizados das empresas registradas ficarão disponíveis nos autos do processo administrativo e no sistema eletrônico correspondente, conforme exigido pela legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DAS EMPRESAS REGISTRADAS

4.1. As empresas registradas obrigam-se a atender às convocações para futuras contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições, prazos e preços registrados, desde que dentro do prazo de validade da Ata.

4.1.1. A convocação será realizada formalmente pela Administração, mediante comunicação por escrito ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

4.1.2. As contratações observarão a ordem de classificação no certame e a capacidade de atendimento da empresa convocada, conforme critérios estabelecidos no edital.

4.1.3. É vedado às empresas registradas recusar imotivadamente a assinatura do contrato ou a execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente.

4.1.4. As empresas registradas deverão manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico e contatos, responsabilizando-se pela comunicação junto à Administração.

4.2. A recusa injustificada da empresa em atender à convocação poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação de sanções, observando-se o devido processo legal.

4.2.1. Considera-se recusa injustificada a não manifestação no prazo estipulado, a não apresentação de documentação atualizada ou a negativa de assinar o contrato sem justificativa aceita pela Administração.

4.2.2. A reincidência em recusas ou inexecuções poderá ensejar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A convocação poderá ser direcionada à empresa seguinte na ordem de classificação, no caso de recusa, inadimplência, incapacidade de atendimento ou outro motivo devidamente justificado e registrado pela Administração.

4.4. As condições de atendimento previstas neste item aplicam-se também às contratações por adesão (carona), respeitados os limites legais e regulamentares previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023.





4.5. A Administração poderá realizar contratações parciais, fracionadas ou simultâneas, conforme demanda, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, desde que respeitada a vantajosidade e a legalidade do procedimento.

5. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de **1 (um) ano**, contado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, **uma única vez, por igual período**, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante prévia pesquisa de mercado, justificativa formal e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A vigência da Ata de Registro de Preços é distinta e independente da vigência dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, não se confundindo os respectivos prazos.

5.4. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas durante o período de sua vigência, podendo os respectivos contratos permanecer vigentes após o término da Ata, desde que tenham sido regularmente celebrados durante sua validade e observem os prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os contratos decorrentes desta Ata terão prazo de vigência definido no respectivo instrumento contratual, de acordo com a natureza do objeto, a disponibilidade de créditos orçamentários e as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Tratando-se de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser celebrado com prazo inicial de até **5 (cinco) anos**, quando demonstrada a maior vantagem econômica para a Administração e atendidas as condições previstas no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, desde que:

I – haja previsão no edital e no instrumento contratual;

II – a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

III – permaneça caracterizada a necessidade da prestação continuada;

IV – seja demonstrada a existência de créditos orçamentários suficientes para a continuidade da contratação; e

V – sejam observadas as demais condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, assim como a prorrogação de contrato regularmente celebrado não depende da manutenção da vigência da Ata, devendo cada instrumento observar seu próprio regime jurídico e os requisitos legais aplicáveis.

5.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações deles decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência prévia e expressa do órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem da adesão.





6.2. A solicitação de adesão deverá ser formalizada pelo órgão não participante, acompanhada de justificativa técnica e demonstração da vantajosidade da contratação pretendida.

6.3. A autorização da adesão caberá exclusivamente ao órgão gerenciador, que avaliará a conveniência, oportunidade e capacidade de atendimento da empresa registrada, em conformidade com a legislação vigente.

6.4. As aquisições ou contratações decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

6.5. O quantitativo global decorrente das adesões não poderá ultrapassar o quádruplo do quantitativo registrado na presente Ata, conforme art. 31, §3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.6. O órgão não participante que tiver sua adesão autorizada deverá efetivar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de vigência da Ata.

6.7. A responsabilidade pela execução contratual decorrente da adesão será exclusiva do órgão que realizar a contratação, incluindo fiscalização, pagamento e aplicação de eventuais penalidades.

7. DA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS

7.1. A contratação decorrente desta Ata ocorrerá por meio de celebração de contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto na legislação, respeitadas as condições estabelecidas no edital, nesta Ata, na proposta da empresa registrada e na legislação vigente.

7.2. A convocação da empresa registrada para assinatura do contrato será formalizada pela Administração e deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pelo órgão gerenciador.

7.3. A recusa injustificada da empresa registrada em assinar o contrato, aceitar a nota de empenho ou iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido configurará inadimplemento, sujeitando-a ao cancelamento do registro de preços e à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e na legislação vigente.

7.4. A Administração deverá verificar, previamente à formalização contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a validade da proposta registrada, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O contrato conterá, obrigatoriamente, cláusulas relativas a: objeto, prazo, valor, condições de execução, forma de pagamento, obrigações das partes, garantias, formas de fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão e foro competente.

7.6. O contrato somente produzirá efeitos jurídicos após a sua assinatura e publicação oficial, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A empresa registrada compromete-se a manter as condições propostas durante toda a vigência do contrato, exceto se houver revisão por iniciativa da Administração ou mediante solicitação formal da contratada, nos termos legais.

7.8. A formalização contratual observará a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão contratante, sendo vedada a assinatura de contratos em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.9. O instrumento contratual será elaborado com base em minuta previamente aprovada e constante do edital do certame, podendo ser adaptado conforme as peculiaridades de cada contratação específica.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO





8.1. A execução dos contratos oriundos desta Ata deverá obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta da empresa contratada e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. A fiscalização da execução será exercida por um servidor designado ou comissão designada pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para acompanhar, verificar e registrar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. A empresa contratada deverá manter preposto devidamente identificado e com autoridade para responder às solicitações da fiscalização, inclusive durante a realização dos serviços ou fornecimentos.

8.4. Caberá à fiscalização administrativa o uso de instrumentos de medição de resultados (IMR) e registros operacionais de acompanhamento da execução contratual, os quais poderão subsidiar glosas, sanções ou ajustes operacionais.

8.5. A contratada será formalmente notificada sobre qualquer irregularidade, devendo promover as correções no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo se outro prazo for fixado pela Administração em razão da complexidade ou gravidade da falha.

8.6. A inércia da fiscalização quanto à aplicação de penalidades ou à exigência de correções não isenta a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, nem impede a adoção de providências corretivas futuras.

8.7. Toda comunicação referente à execução contratual deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com confirmação de recebimento, assegurando rastreabilidade das ações administrativas.

8.8. A fiscalização poderá ser técnica, administrativa, contábil, jurídica ou integrada, conforme previsto no §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e não poderá implicar em interferência indevida na gestão interna da empresa contratada.

8.9. A contratada deverá cooperar plenamente com auditorias, inspeções, diligências ou quaisquer atos de controle interno ou externo, inclusive do Tribunal de Contas, Ministério Público ou Controladoria-Geral.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa registrada obriga-se, a partir da formalização de contratação específica decorrente desta Ata, a executar integralmente os serviços contratados, nas condições pactuadas e em conformidade com o Termo de Referência, proposta vencedora e normas técnicas aplicáveis.

9.2. São obrigações da contratada, entre outras:

9.2.1. Executar os serviços de forma contínua, eficiente e com observância das normas da ABNT, legislação ambiental e de segurança do trabalho aplicáveis;

9.2.2. Utilizar somente peças e materiais novos, originais, de primeira linha, com certificação de qualidade e garantia do fabricante;

9.2.3. Manter equipe técnica qualificada, treinada e dimensionada adequadamente para atender às exigências do contrato, incluindo o atendimento emergencial no prazo máximo estipulado pela Administração;

9.2.4. Garantir o fornecimento de peças com apresentação de, no mínimo, três orçamentos válidos e nota fiscal de aquisição, conforme metodologia aprovada pela Administração;

9.2.5. Emitir relatórios técnicos individualizados por equipamento e laudos técnicos sempre que houver substituição de componentes;





9.2.6. Apresentar mensalmente relatório consolidado com histórico de ordens de serviço atendidas, pendências, ações corretivas e dados de desempenho dos serviços prestados;

9.2.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inclusive obrigações perante seus empregados e terceiros;

9.2.8. Garantir o fornecimento e uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme normas da Portaria nº 3.214/78 do MTE e normas regulamentadoras NR-6, NR-10, NR-12, NR-17 e NR-35;

9.2.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa prejudicar o cumprimento do contrato ou afetar o cronograma de execução;

9.2.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;

9.2.11. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.3. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Compete à Administração, por intermédio do órgão gerenciador e dos órgãos contratantes, adotar todas as medidas necessárias à adequada gestão desta Ata e dos contratos dela decorrentes, zelando pela boa execução dos serviços, conforme as normas legais e os princípios da Administração Pública.

10.2. São obrigações da Administração:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, por meio de servidor ou comissão designada, com registro formal das ocorrências e comunicações com a contratada;

10.2.2. Promover a convocação formal da empresa registrada para assinatura de contrato, nos termos estabelecidos nesta Ata;

10.2.3. Autorizar previamente os fornecimentos de peças e serviços que demandem aprovação administrativa, inclusive a análise das cotações e laudos técnicos apresentados;

10.2.4. Responder com tempestividade às solicitações da empresa registrada, especialmente nos casos de necessidade de autorização formal, esclarecimentos técnicos ou trâmites internos que impactem a execução do contrato;

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que atendidas todas as exigências documentais e técnicas;

10.2.6. Assegurar à contratada o acesso aos locais de execução dos serviços, garantindo as condições necessárias à sua realização segura e eficiente;

10.2.7. Informar previamente sobre qualquer alteração nos termos do contrato, bem como sobre prorrogações, reajustes ou revisão contratual;

10.2.8. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

10.2.9. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, impessoalidade e publicidade na condução dos procedimentos administrativos.





10.3. O inadimplemento das obrigações pela Administração, nos limites legais, poderá ser objeto de responsabilização, conforme os princípios da moralidade administrativa e a legislação de regência.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa registrada poderá ensejar a aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, quando houver infração leve ou primeira ocorrência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades em caso de reincidência;

11.1.2. Multa moratória, em caso de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão contratual;

11.1.3. Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da contratação específica, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que ocorra reabilitação perante a autoridade competente.

11.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos causados à Administração.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observado o disposto nos arts. 158 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O valor das multas poderá ser descontado de créditos existentes em favor da contratada, inclusive garantia contratual, ou cobrado judicialmente quando necessário.

11.5. A reincidência em faltas, ainda que leves, poderá ensejar a aplicação de penalidades mais gravosas, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.6. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no sistema eletrônico de compras utilizado pela Administração, e poderão fundamentar o indeferimento de futuras adesões ou contratações com a empresa sancionada.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Por iniciativa da Administração, quando:

12.1.1.1. A empresa registrada não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

12.1.1.2. O preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado e a empresa não aceitar a redução solicitada;

12.1.1.3. Houver razões de interesse público devidamente justificadas e formalmente demonstradas;

12.1.1.4. Houver restrição à regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica da empresa que comprometa a legalidade da contratação.

12.1.2. Por solicitação da empresa registrada, quando:

12.1.2.1. Comprovar motivo justificado aceito pela Administração, desde que a solicitação ocorra antes da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho;





12.1.2.2. Ocorra fato superveniente que comprometa a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

12.2. O cancelamento, quando proposto pela Administração, será precedido de processo administrativo formal com garantia de contraditório e ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro não isenta a empresa das penalidades eventualmente aplicáveis em decorrência de inadimplemento anterior.

12.4. A decisão de cancelamento será publicada e registrada no sistema eletrônico correspondente, devendo ser comunicada aos órgãos participantes e, se for o caso, aos órgãos que tenham aderido à Ata.

12.5. O cancelamento não prejudica o direito da Administração de convocar outras empresas registradas para assumir o fornecimento, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem eficácia limitada à sua vigência e não gera obrigação de contratação por parte da Administração, que poderá optar por realizar licitação específica, desde que devidamente motivada e respeitado o princípio da vantajosidade.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, ficando assegurada a conveniência e oportunidade administrativas, nos termos do art. 82, §3º da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os contratos decorrentes desta Ata observarão as disposições legais vigentes, os termos do edital, da proposta da empresa registrada e as cláusulas pactuadas no instrumento contratual.

13.4. Os casos omissos ou as situações não previstas nesta Ata serão resolvidos com base na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.5. Esta Ata poderá ser objeto de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo, competindo às partes contratantes assegurar o fornecimento das informações e documentos necessários à plena fiscalização dos atos administrativos.

13.6. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a ata de julgamento, os pareceres técnicos e jurídicos e demais documentos constantes do processo administrativo.

13.7. Esta Ata será publicada em meio oficial de divulgação dos atos da Administração Pública e registrada no sistema eletrônico correspondente, produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

14. DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

14.1. E por estarem de pleno acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

14.2. A presente Ata será publicada no meio oficial de divulgação dos atos administrativos da Administração Pública Municipal de Mazagão/AP e registrada no sistema eletrônico correspondente, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Mazagão/AP, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Educação





Portaria nº xxx – GAB/PMMz

[Cargo]

CPF nº _____



 **ACESSE O PORTAL
PMMz**

WWW.MAZAGAO.AP.GOV.BR

